ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2017

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança da Lapa"

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o conselho Comunitário de Segurança de Lapa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.538.721/0001-61, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Joslin do Valle s/n, (anexo ao Fórum) Lapa – Pr.

Art. 2° - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar a cada ano, em data a ser estipulada, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Art. 3° - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do Art. 2° desta Lei.
II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos.
III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no registro Público competente, não comunicar a ocorrência a prefeitura.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, 11 de agosto de 2017

AGIR COMO PRAXE
24/08/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

ARTHUR VIDAL
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 2899
Protocolo 839/2017 23/08/2017
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Anteprojeto de Lei
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 09:31:08

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário de Segurança da Lapa é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, e tem por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no município de Uberaba, desenvolver campanhas educativas e buscar a integração e a cooperação entre as autoridades locais voltados à segurança pública.

Principais objetivos:
- Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados;
- Integrar a população e as polícias, no combate as causas de criminalidade e violência no Município;
- Desenvolver campanhas educativas, visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;

É uma estrutura fundamental para nosso município e o objetivo do Poder Legislativo é reconhecer os trabalhos prestados voluntariamente na área de segurança pública, especialmente no comando do Conselho Comunitário de Segurança.

Poder Legislativo da Lapa, 11 de agosto de 2017

ARTHUR VIDAL
Vereador Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Conselho Comunitário de Segurança da Lapa ao qual estou propondo a declaração de utilidade pública

Poder Legislativo da Lapa, 11 de agosto de 2017

ARTHUR VIDAL
Vereador Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.538.721/0001-61 MATRIZ		02/10/2006

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA LAPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSEG LAPA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL DAVID CARNEIRO	433	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3547-8000 / (41) 3622-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2017** às **18:02:08** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

FORMULÁRIO DE REGISTRO E ATA DE ELEIÇÃO

ATA DE REATIVAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA LAPA

Aos 24 dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, neste município da Lapa, os membros da comunidade reuniram-se na sede do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a reativação do Conselho Comunitário de Segurança local. Deu-se a abertura dos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira Nacional e apresentação dos objetivos do CONSEG, sob a direção conjunta dos senhores Membros Natos Major Hélio José Hornung – Comandante da 1ª Companhia Independente da Policia Militar e do Senhor Vinicius Maciel – Delegado de Policia da Lapa. Foi decidido que o Conselho local adotará o nome de CONSEG LAPA, nos termos do Art. 11. do Regulamento dos CONSEGs, e que corresponderá à área do 9º DP e da 1ª CIPM. Foi decidido, ainda, nos termos do Título IV do citado Regulamento, encaminhar à Coordenação Estadual dos CONSEGs um Ofício, assinado pelos Senhores Membros Natos, pelo Presidente e pelo 1º Secretário, solicitando a homologação da Diretoria, indicada para exercer suas atividades por dois anos, a ser contado a partir da data de posse, que ficou assim constituída: Presidente – GIANCLAUDIO SILVEIRA DE SIQUEIRA, filho de Delfino Mendes de Siqueira e de Maria Madalena Silveira de Siqueira, RG nº 6.377.588-6, residente e domiciliado na Rua Sabóia Cortes, nº 486, Centro, Lapa-PR; Vice - Presidente – ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA, filho de Cesar Campos Vieira e de Maria Aparecida Pinto Cardoso, RG nº 11.075.431-0, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz, Jardim Montreal, Lapa-PR; 1º Secretário – BIANCA RIBAS WOLFF, filha de Mauro Prohmann Wolff e de Cynthia Ribas Wolff, RG nº 8.423.393-5, residente e domiciliada na Rua Frederico Virmond, nº 11, Centro, Lapa-PR; 2º Secretário – DAYANE DA SILVEIRA MENDES, filha de Benedito Adão Batista Mendes e de Benedita da Silveira Mendes, RG nº 8.143.361-5, residente e domiciliada na Rua Vitor do Amaral, nº 396, Centro, Lapa-PR; 1º Tesoureiro – ERALDO CORREIA DO NASCIMENTO, filho de Silas do Nascimento e de Onisia Correia do Nascimento, RG nº 667.637-5, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1958, Centro, Lapa-PR; 2º Tesoureiro – ADILSON CORREIA, filho de Miguel Lyra Correia e de Inez Maria Guilherme Correia, RG nº 4.810.887-3, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5395, Edifício Dona Nina, apartamento 74, Batel, Curitiba-PR, com endereço profissional na Agência do Banco do Brasil, Rua Barão do Rio Branco, Centro, Lapa-PR, Membros do Conselho Fiscal – OSMAEL GRITTEM LOPES, filho de Benedito Casado Lopes e de Nadyr Gittem Lopes, RG nº 4.933.361-7, residente e domiciliado na Rua Maestro João Francisco Mariano, nº 328, Vila São José, Lapa-PR; ELISEU FRANCISCO CORDEIRO WEINHARDT, filho de Eliseo Antonio Weinhardt e de Olinda Cordeiro Weinhardt, residente e domiciliado na Rua Vereador Osvaldo Moreira Montenegro, nº 210, Vila do Principe; EDUARDO DALMAZ, filho de Domingos Dalmaz e de Zolema Roveda Dalmaz, RG nº 640.943-1, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Maristani Junior, nº 106, Vila do Príncipe, Lapa-PR, Membros do Conselho de Ética – JHONATHAN SANTOS CAMARGO, filho de Adilson Virissimo de Camargo e de Zilda Maria Pinto dos Santos, RG nº 10.015.387-4, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 1985, Centro, Lapa-PR; EVANDRO NATEL BAGGIO, filho de Jurandir José da Silveira Baggio e de Maria Izabel Natel Baggio, RG nº 8.155.753-5, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº 246, Centro, Lapa-PR; LUIZ ROBERTO BAGGIO, filho de João Aneglo Ricetto Baggio e de Valderez Domingas Paraná Baggio, RG nº 3.216.861-2, residente e domiciliado na Colônia Santa Clara, Fazenda Santa Clara, Zona Rural, Lapa-PR, membros efetivos: HÉLIO JOSÉ HORNUNG – Comandante da 1ª CIA Independente da Policia Militar, Lapa-PR, VINICIUS MACIEL, Delegado de Policia da 9º Delegacia de Policia, Lapa-PR. Em sequência, ficou combinado que a próxima reunião será marcada logo após a posse da diretoria eleita. Ficou definido, ainda que, na próxima reunião, será estabelecido o calendário de reuniões que ocorrerão até o final do mandato desta diretoria. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e esta ata por mim lavrada. Eu, Bianca Ribas Wolff, 1º Secretário indicado para o CONSEG Bianca Ribas Wolff

Vinicius Fernandes Maciel
Delegado de Polícia
RG 8.263.313-8

PRESIDENTE CONSEG

COMANDANTE PM

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se no Plenário da Câmara de Vereadores da Lapa, o Senhor Coronel Nerino Mariano de Britto – Coordenador Estadual dos CONSEG's; o Senhor Vinicius Fernandes Maciel – Delegado de Policia da Lapa, o Senhor Major Hélio José Hornung – Comandante da 1ª CIA Independente da Polícia Militar; o Senhor Otavio Rodrigues – Representante da Câmara de Vereadores da Lapa; o Senhor Diego Timbirussu Ribas – Presidente da OAB Lapa e demais autoridades e comunidade em geral. Nesta foi realizada a Cerimônia de Reativação do Conselho Comunitário de Segurança da Lapa – CONSEG LAPA, sendo entregue a Carta Constitutiva que outorga a nova gestão do CONSEG LAPA, para o biênio 2017/2019, dando posse a nova diretoria que assim ficou composta:

-GIANCLAUDIO SILVEIRA DE SIQUEIRA – Presidente

-ALYSSON CARDOSO VIEIRA – Vice-Presidente

-BIANCA RIBAS WOLFF – 1ª Secretária

-DAYANE SILVEIRA MENDES – 2ª Secretária

-ERALDO CORREIA DO NASCIMENTO – 1º Tesoureiro

-ADILSON CORREIA – 2º Tesoureiro

CONSELHO FICAL:

-ELIZEU FRANCISCO CORDEIRO WEINHARDT

-EDUARDO DALMAZ

-OSMAEL LOPES

CONSELHO DE ÉTICA:

-LUIZ ROBERTO BAGGIO

-JHONATHAN SANTOS CAMARGO

-EVANDRO NATEL BAGGIO

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Nesta mesma reunião foi aprovado o Estatuto Social do Conselho Comunitário de Segurança da Lapa – CONSEG LAPA e, seu posterior registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

. Sem mais assino a presente ata eu Bianca Ribas Wolff, Secretaria do Conselho da Comunidade, e os demais presentes.

Giancláudio Silveira de Siqueira
Presidente

Bianca Ribas Wolff
1ªSecretária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSEGs

CARTA CONSTITUTIVA DE FORMAÇÃO DO CONSEG LAPA

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná faz saber a todos os cidadãos paranaenses que: fica autorizado, em conformidade com o **Decreto 1790**, de **05 de setembro de 2003** e o **Decreto 2332**, de **10 de dezembro de 2003,** a funcionar, na cidade da Lapa /PR, **o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA LAPA.**

Em decorrência, fica-lhe assegurado o direito de reunião periódica para buscar soluções adequadas para os problemas de segurança e de qualidade de vida da comunidade. Garantindo-lhe todas as prerrogativas decorrentes da presente carta constitutiva.

Curitiba, 10 de dezembro de 2005.

LUIZ FERNANDO F. DELAZARI
Secretário da Segurança

BENEDITO FACINI
Coordenador Estadual dos CONSEGs

2ª via

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.538.721/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016735224-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.538.721/0001-61**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/08/2017 14:23:01)

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome/Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA LAPA
CPF/CNPJ: 08.538.721/0001-61

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é valida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Emitida às 14:20:35 do dia 11/08/2017

Válida até 10/09/2017

Código de Controle da Certidão/Número WUN021201-000-YBIOFJ-240160835

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança da Lapa, com sede na Rua João Joslin do Vale, s/n, neste município, inscrita no CNPJ 08.538.721/0001-61, **NÃO** recebeu, até a presente data, verbas oriundas dos governos Municipal, Estadual ou Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lapa, 08 de agosto de 2017

GIACLAUDIO SILVEIRA DE SIQUEIRA

Presidente

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA LAPA

Aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e seis, neste município de Lapa se reunirão os membros do Conselho Comunitário de Segurança e os Membros Natos no Fórum da Comarca da Lapa, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a criação do Conselho Comunitário de Segurança local. Deu-se a abertura dos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira e apresentação dos objetivos do CONSEG, sob a direção conjunta dos senhores membros natos Cap QOPM José Carlos M. Graciano, Dr. José Orlando Cerqueira Bremer Juiz de Direito. Foi decidido que o Conselho local adotará o nome de CONSEG LAPA, nos termos do Artigo 11 do Regulamento dos CONSEGs, e que corresponderá à área do 9º DRP pelo qual responde o Dr. Wagner Holtz Merege Filho Delegado de Polícia e da 1ª CIPM a qual possui como comandante o Cap QOPM José Carlos M. Graciano. Foi decidido, ainda, nos termos do Artigo 6º do citado Regulamento, encaminhar ao Sr. Coordenador Estadual para Assuntos dos CONSEGs um Ofício, assinado pelos Senhores Membros Natos, pelo Presidente e pelo 1º Secretário, solicitando a homologação da Diretoria, indicada para exercer suas atividades até o dia 13 de agosto de 2007, que ficou assim constituída: Presidente – Maurício Scandelari Milzcewski , 4.116.141-8, Expedito Milczewski Iara Scandelari , Advogado , Rua Hipólito Alves de Araújo 356; Praça Mirazinha Braga 13l,Lapa PR; Vice - Presidente – Marcelo Henrique Magalhães Batista, 4.309.014-3, Miguel Batista Vera Beatriz Magalhães Batista, Advogado; Barão do rio Branco 2013, Ap 02; Barão dos Campos Gerais 54 centro, Lapa PR; 1º Secretária – Ana Karina A Drobniewisk, RG 3295706 SSSC, Waldy J. Azambuja Dinacir M. Azambuja, Psicóloga, R Ubaldino do Amaral 563, Alameda Davi Carneiro 344; Lapa 2º Secretária – Myrian H. Ramos, 6888488-8, Arnaldo José Ramos Maria Madalena Ramos, Assistente Social, Rua Senador Souza Naves 1291 Ap 01, Alameda Davi Carneiro 344, Lapa PR; 1° Tesoureiro: Rubens José Stelmak, 3.255.521-7, João Stelmak Maria de Jesus Stelmak, Diretor Geral do CAIC, Rua Prof. Augusto Mariano Junior Vila do Príncipe, Arthur Virmond de Lacerda Vila São Lucas, Lapa PR; 2° Tesoureiro – Ozair de Souza, 436.041, João de Souza Zoraide de Souza, PM Reserva, Travessa da Linha 58, Marafigo, Lapa PR. Membro do Conselho de Ética e Disciplina - Emerson Neylmar Ramos Mendes, 5.514.952-6, Florêncio Mendes Filho Jacira Ramos, Comerciante, Rua Rui Barbosa, 170 Centro, Alameda Davi Carneiro 344 Lapa PR; e Diego Timbirussu Ribas, 8065913-0, Leônidas Linhares Ribas Nilda De Fátima Pacheco De Paula, Escrivão AD-HOC, Rua Coronel Dulcídio,164, Alameda Davi Carneiro 344, Lapa PR;
Membro do Conselho Deliberativo –, Membro do Conselho Fiscal –.
(acrescentar outras diretorias, conforme a peculiaridade do respectivo CONSEG);
Membros efetivos: (dados pessoais e organização que representa no CONSEG). Nesta definiu-se o calendário de reuniões anuais do Conselho as quais ficaram marcadas para as segundas, segundas-feiras de cada mês a realizarem-se no Fórum desta Comarca. Em relação às primeiras ações idealizadas pelo CONSEG, conforme exposto na reunião

idealizou-se a construção de um projeto de revitalização do bairro São Lucas dito Nosso Chão em parceria com a Prefeitura Municipal, estruturar um Mutirão da Limpeza em todo o bairro e principalmente ao redor da Instituição CAIC, bem como estruturar uma forma de controle das pessoas que entram e saem desta Instituição, a fim de inibir a entrada de criminosos e traficantes que eliciam menores neste ambiente. Em seqüência, ficou definido, ainda, a realização de uma reunião extraordinária que, será realizada no dia 03 de abril de 2006, às 17:30 horas no Fórum da Comarca, a qual contará com a presença do Delegado de Polícia o qual não pode nesta comparecer. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e esta ata por mim lavrada. Eu, Ana Karina Azambuja Drobniewisk 1º Secretária indicada para o CONSEG LAPA.

Assinam os membros natos e demais pessoas presentes à reunião.

Wagner Holtz Merege Fº
Delegado de Polícia
RG: 3.523.979-0

Carlos M. Graciano
554-4 Cap CORPM

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE LAPA – PARANÁ

CONSEG

LAPA

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacilo de Melo, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

LAPA

2017

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE LAPA

TÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

78.203.841/0001-93

Art. 1º – O Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, criado em 26 de Maio de 2017, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº08.538.721/0001-61, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e tendo como sede a cidade de Lapa, Estado do Paraná, sito a Avenida João Joslin do Vale, s/nº, Fórum e, com endereço postal CEP: 83.750-000.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança de Lapa tem como finalidade precípua a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, cooperar com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, como agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços no sentido de alcançar e manter uma sociedade justa, democrática, que produza ações com respeito pleno aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do estado de direito, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para alcançar a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o Conselho Comunitário de Segurança de Lapa exerce suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, estabelecendo seu Planejamento Estratégico em ações contínuas, atendendo aos seguintes critérios de prioridade:

a) Planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar em ações visando à efetiva prevenção e repressão a criminalidade e questões relacionadas à defesa social e segurança pública;

b) Identificar problemas que se relacionem com a comunidade no que tange a sua segurança, bem como levantar, organizar e elaborar

estatísticas relacionadas ao assunto, encaminhando as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes;

c) Atuar junto às entidades organizadas representantes da comunidade e *organismos governamentais*, através da articulação, integração, organização e auxílio no desenvolvimento de projetos específicos apresentados pela sociedade civil, visando à prevenção e atuação no combate a criminalidade e preservação da segurança pública;

d) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, através da execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas a entidades previstas neste Estatuto, por meio de recebimento, doação e transferência de recursos físicos, humanos e financeiros;

e) Aproximar e integrar as diferentes instituições de polícia e autoridades públicas com a sociedade civil organizada, promovendo um canal de comunicação permanente e direto;

f) Promover a capacitação de multiplicadores voluntários na comunidade e sociedade civil organizada;

g) Promover o intercâmbio cultural entre instituições ou organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícias Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, DETRAN, Prefeituras e Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas) e instituições de ensino, objetivando a qualificação e a melhoria da prestação de serviços de segurança à comunidade;

h) Promover e/ou auxiliar na capacitação de recursos humanos para organismos competentes responsáveis pelo sistema de Defesa Social, na forma da alínea anterior;

i) Cooperar com a gestão de órgãos voltados ao acompanhamento, a recuperação e integração de crianças e adolescentes ou egressos do setor carcerário;

j) Auxiliar no planejamento de projetos voltados ao combate à violência no trânsito;

k) Promover projetos e ações voltadas à pesquisa, prevenção e tratamento ao uso de drogas, bem como às pessoas envolvidas em ações violentas que tenham como agente motivador a dependência química;

l) Formar um fundo pecuniário obtido a partir de contribuições públicas ou privadas, com a finalidade de atender com maior eficácia aos objetivos acima delineados;

m) Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social.

Art. 3º – Os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Superior e Fiscal, bem como demais associados não serão remunerados.

§ 1º – Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou *líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio*, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – O trabalho voluntário prestado pelos diretores, conselheiros e demais associados não gera vínculo empregatício com a entidade, sendo que o

ressarcimento das despesas oriundas de qualquer atividade prestada, não será considerado como remuneração de serviços.

§ 3º – A direção deste Conselho empenhar-se-á em adotar práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e executório.

§ 4º – O Conselho Comunitário de Segurança disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João [illegible], 1207
Lapa - [illegible]

Art. 4º – O Conselho Comunitário de Segurança de Lapa será constituído por pessoas físicas, bem como por representantes de pessoas jurídicas, Associações de Classe, Assistenciais, Clubes de Serviços e de Bairros, representantes de organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícias Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, DETRAN, Prefeituras e Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas), que, voluntariamente, tenham interesse em estudar problemas da comunidade, relacionados com a segurança pública e defesa social e apresentar propostas que colaborem na busca de suas soluções.

Art. 5º – O quadro de associados do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa será constituído por número ilimitado de associados, conforme o previsto neste Estatuto, agrupados nas seguintes categorias:

a) Fundadores, que assinaram a ata de fundação da entidade;
b) Associados efetivos, admitidos ao quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
c) Associados benfeitores, que hajam prestado relevantes serviços à entidade, bem como que tenham feito significativa doação;
d) Associados colaboradores, que prestam auxílios, subvenções ou patrocínios em caráter eventual ao Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

§ 1º - Compreendem-se entre os associados efetivos, os associados fundadores.

§ 2º - A admissão de associado benfeitor será feita por proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 3º - Poderão ser associados colaboradores as pessoas que se interessem e aceitem as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança, constantes no Título I do presente Estatuto.

Art. 6º – A admissão de novos associados far-se-á mediante apresentação de requerimento específico à Diretoria Executiva, que deverá analisar e emitir decisão em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Da decisão que negar o pedido de admissão de novo associado caberá recurso administrativo a ser apreciado e decidido pela Assembleia Geral.

Art. 7º – Fica vedada a participação no quadro de associados, filiados, mèmbros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como na investidura no cargo de diretor de comissão ou departamento do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa de qualquer pessoa que possua antecedente criminal, com decisão em processo penal transitada em julgado.

Parágrafo único – Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, fica dispensada a exigência prevista no *caput* deste artigo, nos casos em que ainda esteja em fase de tramitação o processo penal, devendo, no entanto, ser apresentada justificativa expressa e fundamentada com certidão explicativa do Juízo, a qual será apreciada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembléia Geral.

Art. 8º – O Conselho Comunitário de Segurança de Lapa deverá manter atualizado o cadastro de todos os membros associados.

Art. 9º – Os membros associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

78.203.841/0001-93
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João [illegible] de Vilha, 1207
Jd. Cruzeiro do Novo
Lapa - [illegible] - PR

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – Dos direitos dos associados efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
b) Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
c) Apresentar propostas e reivindicações ao Conselho Comunitário de Segurança de Lapa;
d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva e aos Conselhos Fiscal e Superior;
e) Participar, como membro designado, de Comissões constituídas pela Diretoria Executiva;

f) Gozar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, de licença requerida com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificada.

Art. 11º – Dos deveres dos associados efetivos:

a) Trabalhar em prol dos objetivos do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa;
b) Cumprir as determinações deste Estatuto e Normativos expedidos pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
c) Acatar as deliberações emanadas de seus órgãos competentes;
d) Dedicar-se com afinco ao cumprimento das funções que lhe forem atribuídas e em razão dos cargos para os quais for eleito ou escolhido;
e) Zelar pelo bom nome do Conselho Comunitário de Segurança, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
f) Manter conduta pautada nos princípios morais, éticos e socialmente responsáveis;
g) Exercer trabalho voluntário, de acordo com o disposto no presente estatuto.

Art. 12º – A inobservância de qualquer dos deveres consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão;
III – substituição;
IV - exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma sucessiva ou alternativa, ficando à critério da Diretoria Executiva, que deverá analisar de acordo com a gravidade da justa causa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – O associado poderá solicitar o seu pedido de exclusão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento específico à Diretoria Executiva, no qual deverá constar eventuais projetos em desenvolvimento, possibilitando a readequação dos trabalhos sem prejuízo à entidade.

Art. 14º – Serão passíveis de suspensão, substituição ou exclusão do Conselho Comunitário de Segurança os associados que:

a) Desrespeitarem os termos do presente Estatuto;
b) Demonstrarem interesse contrário aos da Entidade;

c) Deixarem de atender às finalidades estabelecidas neste Estatuto;
d) Deixarem de participar sem justificativa plausível de 02 (duas) assembleias ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) assembléias extraordinárias consecutivas;
e) Manterem conduta social antiética e exercerem, dentro ou fora do Conselho, atividades ou ações pessoais que comprometam a moral ou a dignidade.

§ 1º - A suspensão, substituição ou exclusão do associado deverá obrigatoriamente ocorrer por justa causa e poderá ser aplicada de forma sucessiva ou alternativa, após decisão pela maioria absoluta (50% + 1) da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

§ 2º - Ao associado suspenso, substituído ou excluído fica garantido o direito à ampla defesa através de recurso administrativo à Assembleia Geral, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, o que ser processado nos termos do artigo 22 § 2º deste Estatuto.

§ 3º - Com a decisão definitiva determinando a exclusão do associado, fica o mesmo impedido de participar deste Conselho de Segurança por 02 (duas) gestões subsequentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jorge Saba, 1287
Jardim Guanabara
Lapa - PR

Art. 15º – São órgãos do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho de ética;
V. Câmaras técnicas;

Art. 16º – O quadro de membros Da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, somente poderá ser constituído de pessoas físicas, nos termos previstos no Título II, Seção I do presente Estatuto.

Art. 17º – A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa será composta por 06 (seis) membros, os quais terão mandato de 02 (dois) anos e será constituída por:

I. Presidente
II. Vice-Presidente;
III- Primeiro Secretario;

IV. Segundo Secretario;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria de seus integrantes, poderá fazer a substituição de qualquer membro da sua Diretoria ou das Câmaras Técnicas.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por coordenadores, os quais atuarão por tempo indeterminado de permanência no cargo, sem vínculo empregatício, e serão escolhidos entre os membros da respectiva Câmara Técnica.

§ 3º - As Câmaras Técnicas que compõem o Conselho Comunitário de Segurança são as seguintes:

I. Assuntos de Legislação;
II. Assuntos da Mulher;
III. Assuntos do Cidadão;
IV. Assuntos da Criança e Adolescente;
V. Assuntos de Trânsito;
VI. Assuntos de Segurança Patrimonial;
VII. Assuntos de Inteligência e Informação;
VIII. Assuntos de Qualificação Policial;
IX. Assuntos de Políticas sobre Drogas;
X. Assuntos de Gestão de Pessoas e Recursos.
XI. Segurança Rural;

78.233 [illegible] 1-93

§ 4º - Considerando eventual necessidade e desde que deliberado pela maioria de votos dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criadas novas Câmaras ou, ainda, desativada temporária ou definitivamente, uma ou mais já existentes, sem a necessidade de alteração no estatuto.

Art. 18º – É vedado a todos os participantes o uso do nome do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, inclusive para fins político-partidários.

Art. 19º – É expressamente vedada a atuação individual de qualquer membro da Diretoria Executiva em decisões que comprometam os recursos financeiros do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

Art. 20º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como associados serão inteiramente gratuitas e a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, sendo constituída por todos os membros associados na forma prevista pelo Título II deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, e se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 22º – Serão atribuições e deveres da Assembleia Geral:

I. Eleger através de votação a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
II. Alterar, no todo ou em parte o presente Estatuto;
III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva e o balanço referente ao exercício anterior;
IV. Suspender, substituir e/ou excluir administradores;
V. Suspender, substituir e/ou excluir membros da Diretoria Executiva;
VI. Suspender, substituir e/ou excluir associados ou filiados;
VII. Emitir Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
VIII. Decidir sobre a gestão da entidade, em caso de incidência do § 9º do artigo 46 deste Estatuto;
IX. Eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
X. Invalidar as resoluções da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Conselho de Ética, que violarem o Estatuto Social;
XI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
XII. Decidir sobre a destinação dos bens que constituem o patrimônio da entidade;
XIII. Dissolução da entidade;
XIV. Decidir os casos omissos do presente Estatuto.

§ 1º – Com relação ao inciso II deste artigo, o presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo neste caso, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada, não podendo deliberar sem a presença de, no mínimo, 15 (quinze) entidades devidamente cadastradas e representadas.

§ 2º – Com relação aos incisos IV, V e VI deste artigo, o administrador ou administradores, membros da Diretoria Executiva, associados e filiados suspensos, substituídos ou excluídos, caso não concordem com a deliberação, poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação, para a Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em sessão extraordinária, conhecer e deliberar sobre o recurso interposto, facultando- se aos recorrentes o

prazo de 15 (quinze) minutos para, além do recurso escrito, fazer as suas justificativas orais.

§ 3º – Ratificada a exclusão do membro, fica o mesmo impedido de participar deste Conselho por 02 (duas) gestões subsequentes.

Art. 23º – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no mês de março, em sessão Ordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis através de circular ou edital a ser afixado na sede da entidade, bem como, publicando-se por uma vez em jornal de grande circulação na cidade, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva terão seus trabalhos conduzidos pelo Presidente Executivo deste Conselho até eleição e posse de nova diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, a qualquer momento, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de 05 (cinco) membros de qualquer um dos Conselhos, ou 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de edital, para deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

Art. 25º – Ressalvado o caso previsto no § 1º do artigo 22, o número legal para realização de Assembleia Geral é de maioria simples dos membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

78.203.841/0001-93

Art. 26º – Atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

a) Observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos específicos do Conselho Comunitário de Segurança, elencados no parágrafo único e alíneas do art. 2º deste Estatuto;
b) Convocar Assembleia Geral;
c) Emitir Ordens Executivas para disciplinar o Funcionamento da Entidade;
d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral prestação de contas e de suas atividades nas reuniões ordinárias;
f) Contratar e demitir funcionários;
g) Analisar e decidir sobre admissão de associados;

h) Analisar e decidir sobre incidência de justa causa para aplicação de penalidades, bem como suspensão, substituição e exclusão de membros associados;
i) Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
j) Criar órgãos auxiliares, bem como indicar e nomear seus componentes;
k) Reunir-se mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos;
l) Constituir, excluir ou suspender as atividades das Câmaras Técnicas;
m) Ratificar ou não as alterações e adaptações introduzidas no Regimento Interno das Câmaras Técnicas;
n) Criar o setor administrativo, nos moldes descritos nos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

Art. 27º – O membro da Diretoria Executiva que não se fizer presente em 05 (cinco) reuniões oficiais consecutivas da Diretoria e não justificar as razões da sua ausência, ou estas não forem aceitas, poderá ser substituído, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 28º – Atribuições e deveres do Presidente:

73.208.841/0001-93

a) Observar as disposições constantes no art. 27 deste Estatuto;
b) Representar o Conselho Comunitário de Segurança de Lapa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar a Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
f) Assinar Termos de Parceria com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, nas suas finalidades principais;
g) Indicar e nomear representantes para comissões e departamentos e colaboradores criados de acordo com o Regimento Interno;
h) Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento, ou na ausência deste, com o Diretor Executivo ou Vice-Presidente, cheques e demais documentos contábeis.

Art. 29º – São atribuições e deveres do Vice-Presidente:

a) Observar as disposições constantes no art. 27 deste Estatuto;
b) Substituir o Presidente na falta deste ou quando para isto for indicado;
c) Participar das reuniões convocadas;
d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
e) Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Diretoria.

Parágrafo único – Assinar cheques e demais documentos contábeis em substituição ao Presidente, Diretor de Finanças e Orçamento ou Diretor Executivo.

Art. 30° – São atribuições e deveres do Secretario:

a) Organizar a Secretaria do Conselho Comunitário de Segurança da Lapa;
b) Auxiliar o Presidente do Conselho Comunitário na administração, orientação e coordenação do Conselho;
c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Segurança;
d) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
e) Receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho de Segurança, dando o necessário encaminhamento;
f) Resolver problemas de ordem administrativa do Conselho de Segurança;
g)Assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa ao Conselho de Segurança, exceto quando se tratar de representação em juízo;
h) Providenciar de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: O segundo Secretario exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do Secretário.

78.203.611/0001-93

Art. 31° – São atribuições e deveres do Tesoureiro:

a) Zelar pela escrituração do movimento financeiro;
b) Apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
c) Organizar a escritura Contábil e mantê-la em dia;
d) Organizar as prestações de contas a serem apresentadas a Assembleia Geral, ao Juiz e Promotor Supervisores do Conselho de Segurança, e as Entidades Governamentais, quando de convênios;
e) Auxiliar o Presidente e demais membros da diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;
f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação bancária;
g) Ter sob a sua direta responsabilidade o caixa e a tesouraria, bem como supervisionar o serviço Contábil do Conselho de Segurança, cuja execução será delegada a profissional legalmente habilitado, caso o Tesoureiro não tenha formação na área Contábil;
h) Supervisionar a elaboração do Balanço Contábil Anual do Conselho da Comunidade que deverá ser apresentada ao Juiz e Promotor Supervisores do Conselho de Segurança até 31 de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos ao exercício anterior;

Parágrafo único: O segundo Tesoureiro exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do Tesoureiro.

Art. 32 A Diretoria reunir-se-á pelo menor uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada do Tesoureiro.

Paragrafo Primeiro: No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, o membro da Diretoria perderá seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria. Não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

Paragrafo Segundo: Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

78.203.841/0001-93

Art. 33º – O Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa tem mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, e é composto por 03 (três) membros, elegendo internamente seu Presidente e Secretário.

Art. 34º – Atribuições e Deveres do Conselho Fiscal:

a) Observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos específicos do Conselho Comunitário de Segurança, elencados no art. 2º, parágrafo único e alíneas deste Estatuto;

b) Examinar as prestações de contas feitas semestralmente bem como o balanço anual, observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) Referendar as indicações de membros do Conselho Superior feitas pela Diretoria Executiva;

d) Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;

e) Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

f) Dar publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

g) Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em Regulamento.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§ 2º - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas votações de seu Conselho.

§ 3º - O exercício fiscal encerra-se a cada 12 (doze) meses de mandato, sendo no dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano.

SEÇÃO V

CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35 - O Conselho de ética tem por finalidade a fiscalização dos atos dos demais membros da diretoria. Este conselho é formado por três pessoas que serão responsáveis pela vigilância dos atos dos demais membros da diretoria.

§ 1º -O Conselho de Ética do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa tem mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, e é composto por 03 (três) membros, elegendo internamente seu Presidente e Secretário.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§ 3º - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas votações de seu Conselho.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João José do Vale, 1207
Lapa - CEP 5176-000

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 36º – As Câmaras Técnicas têm por finalidade precípua buscar, junto às organizações da sociedade civil, cooperação necessária para proporcionar maior segurança e qualidade de vida, viabilizando a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança competentes de Lapa e Região.

§ 1º – A Diretoria Executiva deste Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, criará, excluirá e suspenderá as atividades de Câmaras Técnicas, nos moldes já previstos no art. 27, alínea *k* do presente Estatuto.

§ 2º – Ficam criadas as Câmaras Técnicas abaixo mencionadas, as quais deverão ser implementadas de acordo com a necessidade apontada pela Diretoria Executiva:

a) Câmara Técnica de Legislação;

b) Câmara Técnica da Mulher;
c) Câmara Técnica do Cidadão;
d) Câmara Técnica da Criança e Adolescente;
e) Câmara Técnica de Trânsito;
f) Câmara Técnica de Segurança Patrimonial;
g) Câmara Técnica de Segurança de Inteligência e Informação;
h) Câmara Técnica de Segurança de Qualificação Policial.
i) Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas;
j) Câmara Técnica de Gestão de Pessoas e Recursos;
h) Câmara de Segurança Rural.

78.203.841/0001-93

Art. 37º – São atribuições e deveres dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

a) Observar, cumprir e fazer cumprir os objetivos específicos do Conselho Comunitário de Segurança, elencados no art. 2º, parágrafo único e alíneas deste Estatuto;
b) Escolher um sub-coordenador da Câmara Técnica;
c) Assessorar, planejar e executar as ações em consonância com as diretrizes de trabalho da Diretoria Executiva, almejando assegurar o Estado de Direito;
d) Desenvolver projetos em razão das necessidades comunitárias de segurança e qualidade de vida do cidadão;
e) Auxiliar na viabilização da integração dos órgãos de segurança na execução de projetos e planejamento, segundo os anseios da sociedade civil;
f) Arregimentar voluntários em razão da execução de projetos que venham a beneficiar a comunidade dentro dos limites previstos no presente Estatuto;
g) Promover o voluntariado no seio de cada órgão do Conselho de Segurança de Lapa, ensejando o desenvolvimento de trabalho em razão da atividade necessária de segurança da sociedade civil do Município e região;
h) Colaborar com o voluntariado disponível neste Conselho com órgãos públicos voltados à segurança.

Art. 38º – Cada Câmara Técnica adaptará seu Regimento Interno, adotando o modelo padrão editado por este Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

Art. 39º – Os membros das Câmaras Técnicas serão cidadãos voluntários da comunidade, nos termos do art. 5º deste Estatuto, sendo defesa sua remuneração.

Parágrafo único – Os voluntários que emprestarem seus serviços ao Conselho Comunitário de Segurança de Lapa ou a qualquer de seus departamentos ou Câmaras, não geram vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais ou afins, conforme prescrito na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

SEÇÃO VII

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 40º – O Setor Administrativo será criado pela Diretoria Executiva, com funcionários contratados, ensejando o desenvolvimento dos trabalhos necessários para o bom andamento deste Conselho Comunitário de Segurança de Lapa.

§ 1º - Os funcionários contratados mediante salário deverão ser registrados, inclusive com os recolhimentos necessários de seus encargos sociais, previdenciários e fiscais.

§ 2º - O salário a ser pago aos funcionários desta entidade, observando-se os cargos, deverá ser compatível aos valores praticados pelo mercado regional da cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 41º – A hierarquia e atribuições necessárias do Setor Administrativo serão criadas conforme deliberação da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º – Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a chapa deverá ser referendada e votada em plenário no mês de Maio, com posse no mês de Junho e será observado o seguinte procedimento:

§ 1º – No mês de Abril do ano em que expira o mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, publicará edital contendo toda a organização do processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros em pleno gozo de seus direitos e não integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) Prestar orientações aos candidatos;
b) Receber o registro das chapas concorrentes;
c) Divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembleia Geral;
d) Definir o prazo mínimo para inscrição de chapas devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;
e) Definir a data da posse, obedecido ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º – Para terem direito a integrar a chapa concorrente às eleições os candidatos deverão apresentar certidões negativas de protesto, execução e criminal, sob pena de ser vetada a candidatura, ressalvada a apresentação de certidão explicativa que seja aprovada após análise e deliberação em reunião do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 4º – A votação poderá ser feita por aclamação em Assembleia Geral quando se tratar de chapa única inscrita e por voto secreto quando houver 02 (duas) ou mais chapas inscritas.

§ 5º – É permitida a reeleição ao cargo de Presidente e Vice da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por no máximo de 01 (um) mandato consecutivo.

§ 6º – Não havendo a inscrição de nenhuma chapa, deverá a Comissão Eleitoral declarar a vacância e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar por edital a ser publicado por 1 (uma) vez em jornal de grande circulação na cidade, convocando novas eleições na forma prevista neste Estatuto.

§ 7º – Excepcionalmente no caso de ser declarada a vacância, nos termos previstos no parágrafo 6º deste artigo, será facultada nova eleição do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

§ 8º – A nova eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício não caracterizará prorrogação do mandato, mas sim início de nova gestão, aplicando-se a previsão do parágrafo 5º deste artigo.

§ 9º – Caso os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício declarem não ter interesse em candidatar-se à nova eleição, deverá ser convocada Assembleia Geral, para o fim de deliberar sobre a gestão da entidade.

§ 10º – No período previsto no parágrafo 6º e durante o novo processo eleitoral, a administração do Conselho permanecerá a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

78.201.341/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Bertin do Valle, 1207
CNPJ: 78.201.341/0001-93 - PR

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º – O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º – Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral com aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º – Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de fins filantrópicos que tenham a mesma qualificação da Lei da OSCIP, indicadas pela Assembleia que o dissolveu, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

§ 4º – Na hipótese deste Conselho Comunitário de Segurança de Lapa perder a qualificação instituída pela Lei da OSCIP, o patrimônio adquirido com recursos públicos no período em que perdurou referida qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44º – Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança poderão ser obtidos a partir de:

a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
b) Campanhas diversas;
c) Contribuições dos associados;
d) Captação de recursos públicos;
e) Captação de recursos para financiamento de projetos;
f) Comercialização de consultoria e projetos e produtos desenvolvidos pelo Conselho.

78.208.841/0001-93
LAPA CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacilio do Valle, 1207
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º – O Conselho Comunitário de Segurança de Lapa, somente poderá ser dissolvido através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente

para tal e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 47º – Este estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de julho de 2017 e passa a vigorar impreterivelmente a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros, de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da Comarca de Lapa, Estado do Paraná.

Lapa, 30 de junho de 2017.

Gianclaudio Silveira de Siqueira
Presidente

Bianca Ribas Wolff
Primeira Secretária

Advogado
OAB/PR 81763

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim de Mello, 1207
Jd. Cidade Alta
Lapa - CEP 83.750-000 - PR